

PROCESSO N°
-134/17-

REG. PROC. N°
- 07 -

FL. 1
FOLHA N°
- 02 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 98/17

AutORIZA o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dar outras providências.

R\$ 342.000

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017
autuo o PPL nº 98/17 e o ofício nº 586/17-GP em fiança.

Eu, mgo, subscrevi

AL 92/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

Ofício n° 586/2017 - GP

Leme, 21 de agosto de 2017.

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| A 134117 | Rs 02 |
| m9 | |

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

- ✓ “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Considerando a necessidade de adquirir novos veículos, pois a frota de encontra-se muito ultrapassada gerando muitos gastos com manutenção, e ainda, o crescimento atual do município o qual gerou uma demanda crescente de transportes de pacientes para outros municípios.

Ressalto, que que justifica-se a Urgência do referido projeto de lei para adequação do Orçamento para 2017, criando as despesas necessárias para a execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de urgência especial.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2842 L. N. — Fis. —
Recebido em 22/08/2017
m9
FUNCIONÁRIO

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 134117
fls 02, do Registro de Processo nº 07
Leme, 22 de agosto de 20 17
Funcionário mg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 98 /2017

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 13411X | Rs 03 |
| mg | |

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| 0 | 1 | 120.0000 | 02.10.01-264510015.2.016000-4.4.90.52 | 6734 | R\$ 332.100,00 |
| Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 | | | | | R\$ 332.100,00 |
| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
| 0 | 1 | 120.0000 | 02.10.01-264510015.2.016000-4.4.90.52 | 6734 | R\$ 9.900,00 |
| Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 | | | | | R\$ 9.900,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 342.000,00 |

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 332.100,00 (trezentos e trinta e dois mil e cem reais), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|--------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------------|
| 0 | 1 | 100.0040 | 02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52 | 6606 | R\$ 454,00 |
| 0 | 1 | 120.0000 | 02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52 | 6607 | R\$ 9.446,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 9.900,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 134117 | Rs 04 |
| mg | |

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Agosto de 2017.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 134117 | Rs 05 |
| mg | |

Através da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de dezembro de 2016, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2017.

Considerando que a frota de veículos atual se encontra muito ultrapassada e desgastada gerando muitos gastos com manutenção, e que necessita de uma renovação;

Considerando o crescimento atual do município o qual gerou uma demanda crescente de transportes de pacientes para outros municípios;

Considerando que 2 (dois) dos veículos adquiridos serão utilizados na Central de Ambulâncias, e o outro será utilizado para socorrer veículos que estiverem quebrados dentro e fora do município;

Venho mui respeitosamente, propor, este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento para 2017, criando as despesas para a execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas servirão para melhorar o serviço prestado à população.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 13412 | Rs 06 |
| mg | |

Informação de Impacto Orçamentário nº 37/2017

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES."

Informamos que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a expectativa é que a execução seja durante o exercício de 2017, por não serem despesas de caráter continuado. As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Transportes e Viação.

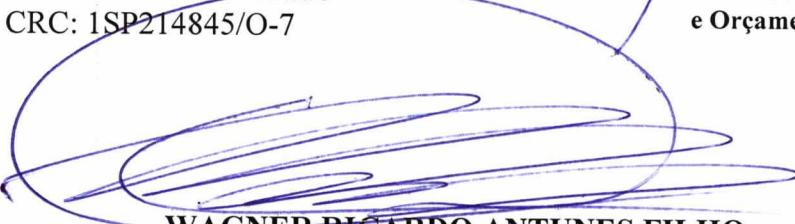
Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Alienação de Bens Móveis e Imóveis, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2016 e não executados na totalidade, restando assim valores a serem contabilizados em 2017.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 18 de Agosto de 2017.


Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7


Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 134/17 | Rs 07 |
| m | |

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 37/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 21 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR MÁXIMO
Secretário Municipal de Transporte e Aviação.

~~FAZER-SE
AO PRESIDENTE~~
~~KM/PB~~
22/08/17
Tiago Henrique Martins 17:30
Chefe de Gabinete

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 22/08/17


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 134117 | Rs 08 |
| mg | |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 98/2017

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária com o fim de buscar autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 332.100.000,00 (trezentos e trinta e dois mil e cem reais) e anulação parcial no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), em dotações orçamentárias específicas citadas no referido projeto.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, logo caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

I – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA DO PROJETO

Sr. Presidente, o presente projeto em questão versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, encontrando amparo nos artigos 30, §1º, 3 e 52, XVIII, todos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| P 134117 | Rs 09 |

"Artigo 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;" (Grifo meu)

(...)

"Artigo 52 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara; " (Grifo meu)

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **ENTENDE s.m.j.**, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II – DAS EMENDAS

Ressalta-se esta Procuradoria que, no projeto em questão, não compete aos nobres edis apresentarem emendas que aumentem a despesa prevista na referida propositura, por ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo local, vedação esta tratada no § 2º, do artigo 202 do Regimento Interno desta Casa, conforme abaixo:

"Parágrafo 2º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias." (Grifo meu)

Diante o observado, qualquer emenda apresentada será considerada ilegal na propositura, *s.m.j.*

III – DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 134117 | Rs 10
mjt

O Projeto de Lei Ordinária nº 98/2017, para ser aprovado por esta Casa Legislativa, basta ter o voto favorável da maioria simples, ou seja, a maioria dos votos entre os presentes, como preceitua o artigo 29 da LOM, assim disposto:

"Artigo 29 - As leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara."

Neste diapasão, preceitua no mesmo sentido os artigos 53, a, §1º e o §3º do artigo 54, ambos do Regimento Interno desta Casa, assim tratados:

"Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

(...)

Art. 54 - O Plenário deliberará:

(...)

Parágrafo 3º - As Leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara."

Assim, em estando presente os membros da edilidade suficiente para abertura da Sessão, e estes, em sua maioria votarem a favor do projeto em questão, estará o referido projeto aprovado.

IV - DAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000

Neste ponto específico, de suma importância para o projeto em questão, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal, é que estabelece as normas voltadas às finanças públicas para uma gestão fiscal responsável, pressupondo uma gestão planejada e transparente, prevenindo riscos e propiciando um equilíbrio nas contas públicas.

Numa breve reflexão, vale citar que os créditos adicionais especiais, visam à criação de novas dotações orçamentárias ou insuficientes; não originalmente previstas na LOA — Lei Orçamentária Anual, assim como conceituado no artigo 40, da Lei 4.320/64, que estatui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração controle do orçamento, assim descrito:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

| | | | |
|----------|--------|----|----|
| CM. LEME | 134178 | HS | 11 |
| m9 | | | |

Assim, aprovação do projeto de abertura de crédito adicional especial é necessária, pois a Carta Republicana de 1988, em seu artigo 167, II, proibiu a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários sem a respectiva aprovação; complementando este entendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16, II cc §1º, I, estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público. *In verbis*:

"(CF/88) Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais." (Grifo meu)

"(LRF) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifo meu)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;"

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe em seu bojo, além das especificações acima citadas, ou seja, a declaração do ordenador da despesa (Art. 16, II, LRF), mais critérios a serem adotados pelo gestor, os quais deverão acompanhar todos os projetos que acarretam em aumento de despesa.

Logo, o artigo 16 da LRF, em seu inciso I, trouxe que o projeto a ser aprovado, que trata de matéria orçamentária, deverá conter a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes".

No presente projeto consta a informação de Impacto Orçamentário nº 98/2017 e a Declaração do Ordenador de Despesas.

V – DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

P 134117 Rs 12
mo

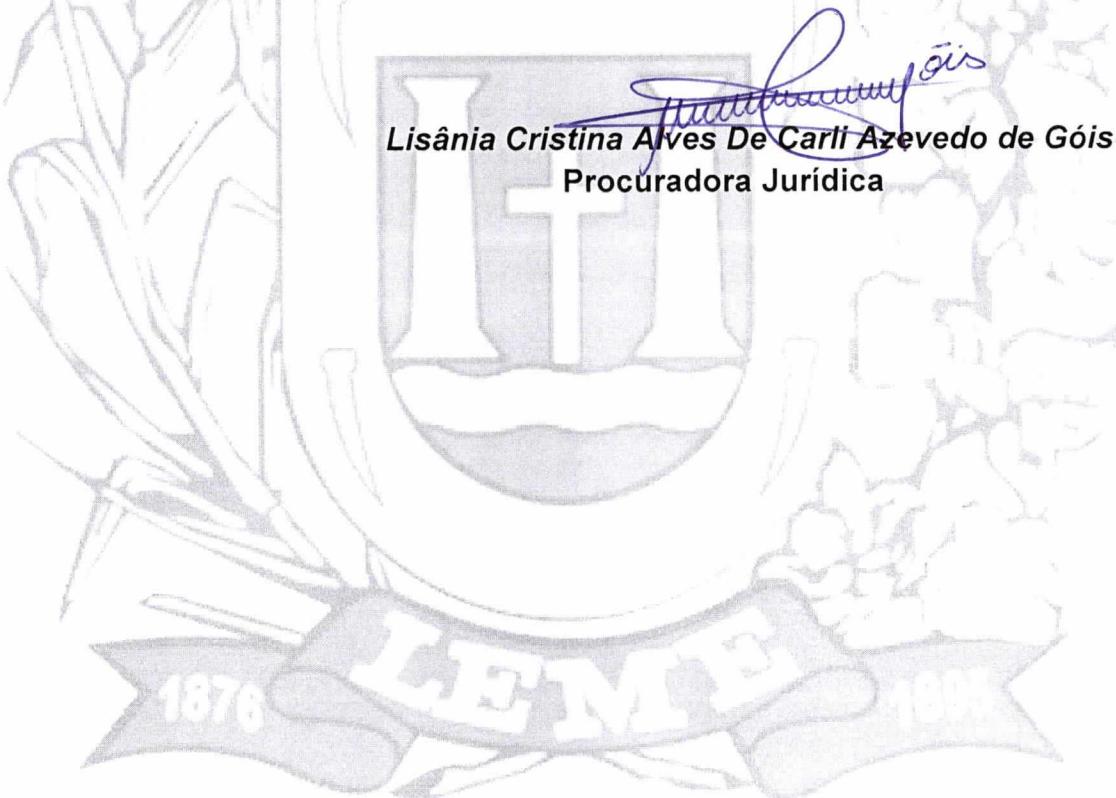
Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento Finanças e Contabilidade.

VI – CONCLUSÃO

Dante de todo exposto, do ponto de vista da boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **ENTENDE** s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 98/2017.

Leme/SP, 23 de agosto de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 98/17

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 134117 | Rs 13 |
| mG | |

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 332.100,00 (trezentos e trinta e dois mil e cem reais) e anulação parcial no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto informa que a frota de veículos atual se encontra ultrapassada e desgastada gerando muitos gastos com manutenções, além do crescimento do município e a constante demanda de transporte de pacientes a outras localidades, necessário se faz a aquisição de automóveis.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 134/17 Rs 14
mo

Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

5.) –

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, em que sabemos a real necessidade de veículos para a Central de Ambulância e veículos que socorram outros que estiverem quebrados, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de agosto de 2017.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

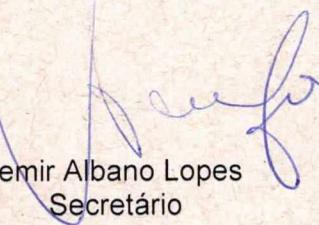

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.

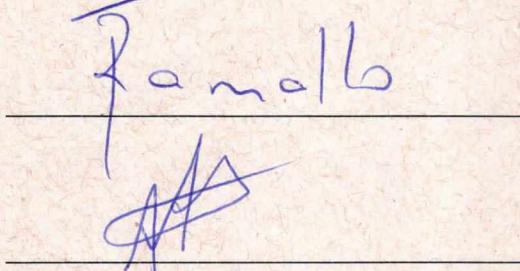
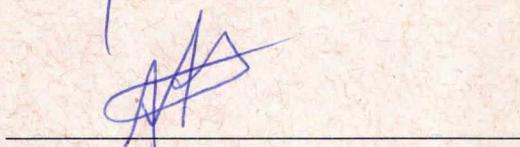
C.M. LEME
P 134/18 R\$ 15
mg

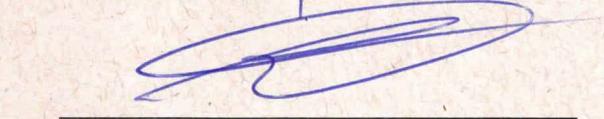
Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vêm, mui respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 98/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências**".

Justificativa: A urgência especial pretendida encontra-se devidamente descrita nas justificativas dos respectivos projetos.

Leme/SP, 25 de agosto de 2017.


CARRADA



Famalb



Marinho



Pedro Soete


Ao Expediente

28/08/2017

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

28/08/2017

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 98/17,
aprovado por unanimidade.
Leme, 28 de agosto de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

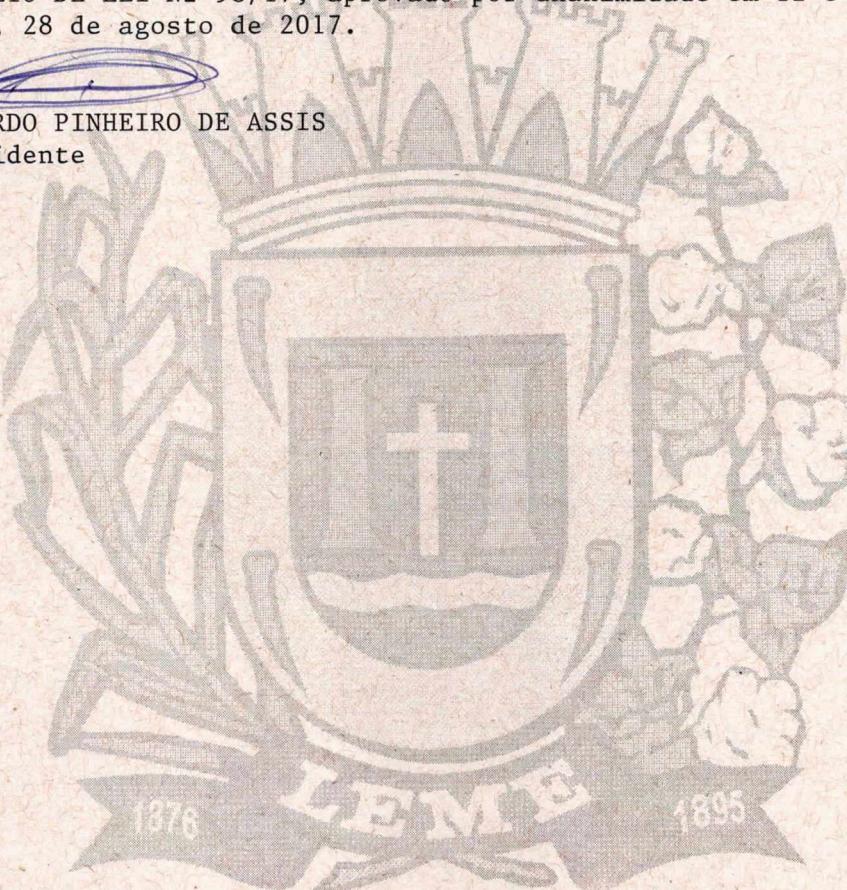
28/08/2017

PRESIDENTE

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 13417 | Rs 16 |
| m@ | |

PROJETO DE LEI Nº 98/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
Leme, 28 de agosto de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 134/17 Rs 17
cunha

Redação Final

PROJETO DE LEI N° 98/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| 0 | 1 | 120.0000 | 02.10.01-264510015.2.016000-4.4.90.52 | 6734 | R\$ 332.100,00 |
| Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 | | | | | R\$ 332.100,00 |
| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
| 0 | 1 | 120.0000 | 02.10.01-264510015.2.016000-4.4.90.52 | 6734 | R\$ 9.900,00 |
| Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 | | | | | R\$ 9.900,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 342.000,00 |

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 332.100,00 (trezentos e trinta e dois mil e cem reais), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|--------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------------|
| 0 | 1 | 100.0040 | 02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52 | 6606 | R\$ 454,00 |
| 0 | 1 | 120.0000 | 02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52 | 6607 | R\$ 9.446,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 9.900,00 |

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente